



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 11908/14

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÕES –
FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA
INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO
DE PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00065/ 2018

RELATÓRIO

Cuidam estes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de pensão vitalícia concedida à **Senhora LEONICIA MARIA SANTOS ALVES MARQUES** e pensões temporárias concedidas a **MILTON MARQUES CAVALCANTE NETO** e **MARIA HELOYZZA ALVES MARQUES**, beneficiários do ex-servidor falecido, **Senhor GYOVANNY MARQUES CAMPOS**, matrícula nº 3323, Vigia, lotado na Secretaria de Serviços Públicos.

A Auditoria analisou a matéria e concluiu (fls. 22/23) pela necessidade de notificação da autoridade responsável, para que adotasse as providências no sentido de:

1. Enviar cópia da certidão de tempo de serviço do ex-servidor;
2. Pedir a retificação da certidão de óbito e notificar Leonícia Maria Santos Alves Marques para que esta requeira também para si a concessão do benefício;
3. Retificar a portaria com a fundamentação correta, publicando-a na imprensa oficial.

Citado, por duas vezes, o atual Presidente do PATOSPREV, **Senhor EDVALDO PONTES GURGEL**, deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

Solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, o ilustre **Procurador Luciano Andrade Farias** pugnou, após considerações, opinou pela **fixação de prazo** para que o gestor responsável retifique a Portaria nº 015/2013, alterando a fundamentação da pensão para o artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a devida publicação. Ademais, que seja a Srª Leonícia Maria Santos Alves Marques cientificada de que, caso se comprove a sua condição de esposa do ex-servidor falecido, a mesma terá direito de pleitear a pensão. Logo **após a comprovação** da alteração devida, opina no sentido da **concessão do registro ao ato**.

Citada, a **Senhora LEONÍCIA MARIA SANTOS ALVES MARQUES**, apresentou a defesa de fls. 40/51 (**Documento TC nº 59796/15**) que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 55/56) pela notificação da autoridade competente para apresentar as cópias das publicações dos atos apresentados às fls. 49/50.

Intimado, o Presidente do PATOSPREV, **Senhor EDVALDO PONTES GURGEL**, deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer sem qualquer apresentação de defesa e/ou esclarecimentos.

Citado, o atual Presidente do PATOSPREV, **Senhor ARIANO DA SILVA MEDEIROS**, encartou a documentação de fls. 67/79 (**Documento TC nº 16369/17**) e fls. 81/92 (**Documento TC nº 16367/17**) que a Unidade Técnica de Instrução examinou e concluiu (fls. 96/97) sugerindo a baixa de resolução assinando prazo à autoridade competente para apresentar as publicações das portarias de fls. 49/50, que já vem sendo solicitadas há mais de quatro anos (desde o Relatório Inicial).

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 11908/14

Pág. 2/2

VOTO DO RELATOR

O Relator entende que as irregularidades noticiadas pela Auditoria podem ainda ser sanadas durante a instrução, votando no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao atual Presidente do PATOSPREV, **Senhor ARIANO DA SILVA MEDEIROS**, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à pensão vitalícia concedida à **Senhora LEONICIA MARIA SANTOS ALVES MARQUES** e pensões temporárias concedidas a **MILTON MARQUES CAVALCANTE NETO** e **MARIA HELOYZZA ALVES MARQUES**, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 96/97), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 11908/14; e
CONSIDERANDO o que estabelece o art. 139, V do Regimento Interno do TCE/PB;*

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

RESOLVEM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do PATOSPREV, Senhor ARIANO DA SILVA MEDEIROS, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à pensão vitalícia concedida à Senhora LEONICIA MARIA SANTOS ALVES MARQUES e pensões temporárias concedidas a MILTON MARQUES CAVALCANTE NETO e MARIA HELOYZZA ALVES MARQUES, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 96/97), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 11 de outubro de 2018.

Assinado 15 de Outubro de 2018 às 18:20



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 15 de Outubro de 2018 às 12:11



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 15 de Outubro de 2018 às 18:05



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Outubro de 2018 às 13:06



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO